



AO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2021.

Exmº Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Freitas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE DISPONIBILIZE EQUIPE TÉCNICA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS DENOMINADO CHÁCARA 80, LOCALIZADO NA QUADRA 534 ENTRE AS RUAS: ALAGOAS, GOIÁS, PERNAMBUCO E MATO GROSSO, NA MODALIDADE DE REURB-S, LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 CUMPRINDO TOTALMENTE O TAC QUE INTEGRA A PRESENTE LICITAÇÃO CONFORME ANEXO AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOS Nº. 0000261-07.2013.8.240085 SIG Nº. 08.2013.00084485-8. FAZENDO PARTE TAMBÉM DO OBJETO DO CERTAME. * CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE DISPONIBILIZE EQUIPE TÉCNICA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, QUADRAS 500, 501,504,505,506,508,509,510,511,512, PARTE DA CHÁCARA 64, 67 E 83 NA MODALIDADE DE REURB-S, LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 CUMPRINDO TOTALMENTE O TAC QUE INTEGRA A PRESENTE LICITAÇÃO CONFORME ANEXO AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOS Nº. 0000261-07.2013.8.240085 SIG Nº. 08.2013.00084485-8. FAZENDO PARTE TAMBÉM DO OBJETO DO CERTAME.

A empresa Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA-EPP, CNPJ 20.522.473/0001-66, situada à Rua Francisco Pauli, nº 451, apto 03, bairro Oxford, cidade de São Bento do Sul, SC – CEP 89.285-675, por intermédio de seu representante legal Sr. Rodrigo Luy, inscrito no CPF sob o nº 047.338.239-32, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

RECURSO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:



I – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, publicou a edital da Tomada de Preços nº 03/2021, a fim de contratar de empresa, que disponibilize equipe técnica, para realização de serviço de regularização fundiária de imóveis localizado no perímetro urbano do município de Coronel Freitas denominado chácara 80, localizado na quadra 534 entre as ruas: Alagoas, Goiás, Pernambuco e Mato Grosso, na modalidade de REURB-S, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 cumprindo totalmente o tac que integra a presente licitação conforme anexo ação civil pública autos nº. 0000261-07.2013.8.240085 sig nº. 08.2013.00084485-8. fazendo parte também do objeto do certame. * contratação de empresa, que disponibilize equipe técnica, para realização de serviço de regularização fundiária de imóveis localizado no perímetro urbano do município de Coronel Freitas bairro São Sebastião, quadras 500, 501,504,505,506,508,509,510,511,512, parte da chácara 64, 67 e 83 na modalidade de REURB-S,Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 cumprindo totalmente o tac que integra a presente licitação conforme anexo ação civil pública autos nº. 0000261-07.2013.8.240085 sig nº. 08.2013.00084485-8. fazendo parte também do objeto do certame.

A IMPUGNANTE, conceituada empresa apta a prestar os serviços objeto da presente licitação, pretendendo participar do certame em epígrafe, ao analisar as exigências edilícias decidiu por participar do processo licitatório.

No entanto conforme Ata de recebimento e abertura de documentação nº 65/2021, a recorrente foi considerada inabilitada após a empresa ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA, questionar os atestados apresentados pela recorrente.

Tocante a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, a empresa ESTOP, questiona que os atestados apresentados não atendem a forma que a lei 13.465/2017 em seu artigo 35 que elenca como os projetos devam ser apresentados, os atestados bem como a C.A.T apresentada gizam sobre "levantamento topográfico" este sendo um dos itens do artigo 35 da lei 13.465/2017, o qual faz parte, mas não atende a capacidade técnica de acordo com o termo de referência. Em análise a documentação, a comissão verifica que são pertinentes os questionamentos, e ratifica de maneira inabilitar as empresas SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO.

Ocorre que essa decisão não se mostra coerente com as normas legais aplicáveis e exigências editalíssimas, como adiante ficará demonstrado.




II – DAS RAZÕES

Inicialmente no que diz respeito à apresentação dos atestados eles estão similares ao que foi exigido no item 4.2.4 – Qualificação técnica,

4.2.4 a) Qualificação Técnica

a) *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, mediante apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica expedida por Pessoa Jurídica de Direito Privado ou de Público Interno. O acervo técnico C.A.T deve ser registrado no órgão pertinente à atividade, CREA ou CAU.*

Sendo assim respeitando a exigência em relação aos atestados solicitados na qualificação técnica, a recorrente apresentou no total 04 atestados de capacidade técnica, sendo todos serviços de **REURB**, e REGISTRADOS no CREA. Conforme seguem abaixo.


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20 522 473/0001-66, com sede na Rua Francisco Pauli, 451, apto 03, Oxford, São Bento do Sul/SC, prestou os serviços abaixo

a) ESCOPO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	DETALHAMENTO EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO, EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, LEVANTAMENTO, MENSURAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO.	521575,73 M²
02	DETALHAMENTO, EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO, LEVANTAMENTO, MENSURAÇÃO, PROJETO DE LEVANTAMENTO CADASTRAL URBANO.	521575,73M²
03	COLETA DE DADOS, DETALHAMENTO, EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO, LEVANTAMENTO, MENSURAÇÃO, PROJETO DE LEVANTAMENTO CADASTRAL MULTIFINALITÁRIO.	1.621,00 UNID
04	DETALHAMENTO, EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO, LEVANTAMENTO, MENSURAÇÃO DE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO.	521575,73M²
05	- COLETA DE DADOS, DETALHAMENTO, EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO, MENSURAÇÃO, PROJETO DE GEORREFERENCIAMENTO URBANO.	521575,73M²
06	DETALHAMENTO, EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO, EMNSURAÇÃO, PROJETO DE TRANSPORTE DE COORDENADAS.	52,00 UNID
07	DETALHAMENTO, MENSURAÇÃO, PROJETO DE TRANSPORTE DE COTAS ALTIMÉTRICAS.	52,00 UNID
08	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE 1.655 LOTES URBANOS NA MODALIDADE REURB.	

Serviços Executados em diversas localidades do município conforme segue endereço abaixo:

- BAIRRO ROÇA GRANDE, S/N, ROÇA GRANDE – COLOMBO/PR 83407-560
- BAIRRO JARDIM DAS GRAÇAS, S/N, DAS GRAÇAS – COLOMBO/PR 83407-560
- BAIRRO PALMITAL, S/N, PALMITAL – COLOMBO/PR 83413-080
- BAIRRO JARDIM MONZA, S/N, MONZA – COLOMBO/PR 83406-000
- BAIRRO GUARAITUBA, S/N, GUARAITUBA – COLOMBO/PR 83410-060

Prefeitura Municipal Colombo – PR / CNPJ: 76.105.634/0001-70

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-PR (http://www.crea.org.br/crea-pr) informando o número do protocolo: 304589/2020.

CREA-PR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de execução de serviço técnico, que a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.522.473/0001-66, com sede na Rua Francisco Pauli, nº 451, bairro: Oxford – São Bento do Sul – SC, representada pelo responsável técnico Sr. RODRIGO LUY, inscrito no CPF sob nº 047.338.239-32, Engenheiro Florestal inscrito no CREA-SC sob nº 081604-9, prestou para o **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, CNPJ: 83.102.459/0001-23, com sede na Rua Walter Marquardt, 1.111 – bairro: Barra do Rio Molha, cidade de Jaraguá do Sul – SC, CEP 89259-565, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Contrato nº 160/2020; primeiro termo aditivo nº 311/2020 e segundo termo aditivo nº 414/2020.

Objeto do contrato: prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, para medição de loteamentos irregulares consolidados, seus lotes, bem como de suas benfeitorias, de acordo com a situação consolidada da ocupação, para fins de Regularização Fundiária Urbana e, em casos específicos indicados pela Diretoria de Habitação, para desmembramento, conforme Lei de Parcelamento do Solo Urbano vigente, em determinadas áreas do município de Jaraguá do Sul, realizando os serviços técnicos em 1.431 lotes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	Levantamento, desenho técnico, memorial descritivo, detalhamento de topografia.	1.431,00 unidades
02	Levantamento, desenho técnico, memorial descritivo de serviço topográfico planialtimétrico.	4.099.384,86 metros quadrados
03	Levantamento, desenho técnico, memorial descritivo de geoprocessamento	4.099.384,86 metros quadrados
Obs:	Medição de loteamentos irregulares consolidados, seus lotes, bem como suas benfeitorias, de acordo com a situação consolidada da ocupação, para fins de regularização fundiária urbana – REURB.	

1. **Endereço da obra/serviço técnico:** Diversas localidades, bairros diversos, s/n. cidade de Jaraguá do Sul – SC, CEP 89259-565.

2. **Empresa contratada:** Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA, CNPJ: 20.522.473/0001-66, CREA-SC 130594-4.

Registro realizado no cartório do protocolo nº 72130616481
CAT nº 252021129471 de 14/08/2021, página 3 de 4
Tabela utilizada para fins de comprovação de execução de serviço técnico em CAT
verificada no documento de ID: 8242/2020 no site: www.crea-sc.org.br/consultar/registro_categoria.php
informação no site do Conselho de Arquivos, Tabela em sua data de criação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO - EIRELI / ME, com sede na Rua Francisco Pauli, nº 451 - sala 02 - Bairro: Oxford / São Bento do Sul - SC, Cep: 89.285.675, registro no CREA-SC 130594-4, inscrita no CNPJ 20.522.473/0001-66, PRESTOU SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REFERENTE A:

- SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO URBANÍSTICO E GEORREFERENCIAMENTO DO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE, SENDO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DAS MATRÍCULAS: 26.455 E 26.456, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 103,85HA;
- LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL COM ELABORAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS DE 1.527 LOTES E DESENHO TÉCNICO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
- LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE TODAS AS RUAS QUE CONTEMPLAM O LOTEAMENTO TOTALIZANDO 23KM DE EXTENSÃO.

Para o Município de Nova Andradina - MS inscrita no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, conforme as seguintes atividades e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	LEVANTAMENTO URBANÍSTICO E GEORREFERENCIAMENTO DO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE, SENDO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	103,85 Ha
02	DESENHO TÉCNICO	103,85 Ha
03	DEMARCAÇÃO	103,85 Ha
04	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL COM ELABORAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.527 Lotes
05	DESENHO TÉCNICO	1.527 Lotes
06	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE RUAS	23,00 Km

Responsável técnico pelo serviço:

RODRIGO LUY- Engenheiro Florestal- CREA SC 0816049/D, Visto: 28355
ART Nº 11710292

Localização do serviço: NOVA ANDRADINA - MS (DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE)

Período de execução: de 09/12/2015 a 09/03/2016.

Nova Andradina - MS, 14 de Março de 2016.

Elizabeth Sumiko Anami Nogueira

Engenheira Civil

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Renato Pires da Silva Filho

Secretário Municipal de Planejamento e Controle

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



Como se podem ver, os atestados apresentados tratam de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, ou seja, os atestados que foram apresentados tratam dos serviços conforme objeto da licitação citada. **E em nenhum momento o item 4.2.4 - Qualificação técnica, exige que os atestados estejam de acordo com o descrito no termo de referencia. Sendo que o termo de referencia traz especificações em relação aos serviços A SEREM EXECUTADOS, na presente licitação.**



Quanto ao não atendimento da Lei 13.465/2017 em seu artigo 35, citado na ATA de Recebimento e Abertura de Documentação nº 65/2021: vejamos o que diz a Lei:

Art. 35. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

- I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
 - II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
 - III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
 - IV - projeto urbanístico;
 - V - memoriais descritivos;
 - VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
 - VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
 - VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;
 - IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e
 - X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.
- Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Sendo assim vejamos que o atestado de capacidade técnica apresentado em relação aos serviços prestados de REURB ao município de Bela Vista de Minas, **DESCREVE EXPLICITAMENTE** que foi realizado os serviços de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONFORME LEI FEDERAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de execução de obra e/ou execução de serviço técnico, que o profissional **RODRIGO LUY**, Engenheiro Florestal, CREA nº 081604-9, RNP nº 2502129303, na qualidade de Responsável Técnico pela empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 20.522.473/0001-66, com sede na rua Francisco Pauli, nº 451, apto 03, bairro: Oxford, São Bento do Sul – SC, CEP: 89.285-675, registro CREA – MG 77248, **prestou para o município de Bela Vista de Minas**, CNPJ: 18.311.043/0001-53, com sede na Avenida Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro, Bela Vista de Minas/MG, CEP: 35.938-000, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

Contrato nº: 23/2018

Objeto do contrato: Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e desenho técnico, com a quantidade de 2.000 (dois mil) lotes para fins de regularização fundiária de Imóveis Urbanos.

Levantamento topográfico no município de Bela Vista de Minas, com a quantidade de 2.000 (dois mil) imóveis, para fins de Regularização Fundiária de Imóveis Urbanos, conforme Lei Federal, que contém: medidas das áreas ou lotes a serem regularizados e respectivas edificações; as vias de circulação existentes ou projetadas e áreas destinadas a uso público; planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites; planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis; memorial descritivo dos lotes; memorial descritivo georreferenciado do terreno; identificação do possessor do imóvel; anotação de responsabilidade técnica – ART.

CNPJ 18.311.043/0001-53
Av. Arthur Costa e Silva, 70 - Centro - Bela Vista de Minas - MG - CEP: 35938-000
Tel: (31) 3853-1271

Handwritten signature and initials.

Agora em relação a inabilitação por não atendimento ao item “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, mediante apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica expedida por Pessoa Jurídica de Direito Privado ou de Público Interno”, temos que a dita comissão se equivocou na leitura e interpretação do farto acervo técnico enviado. Está claro, indicado e aprovado pelo CREA que todos realizaram REURB, e **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONFORME LEI FEDERAL.**



A Lei de Licitações veda, expressamente, a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos para a comprovação da capacidade técnica. Nos termos do art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, a capacitação técnica envolve a “comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos”.

A Comissão está impondo regras que não estão sequer inseridas no edital, além de ferir frontalmente o Artigo 30 da Lei 8.666/93.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão, admita a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a mesma está.

Requer ainda que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça a informar à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Pelo exposto acima,

P. deferimento.

São Bento do Sul (SC), 08 de outubro de 2021.

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP

CNPJ: 20.522.473/0001-66

Rodrigo Luy/Sócio Administrador

CPF: 047.338.239-32